



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.218/2011**

*Institui a Escola de Formação Continuada dos Educadores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro - EFEJ, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Juazeiro a Escola de Formação Continuada dos Educadores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro - EFEJ, com os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I - promover a formação continuada dos educadores da rede municipal de ensino, objetivando a valorização dos profissionais do magistério;

II - articular e efetivar as iniciativas de formação continuada adotadas ou elaboradas pela Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC;

III - viabilizar a difusão de saberes pedagógicos importantes para o aprimoramento da prática docente no âmbito das escolas municipais;

IV - proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à melhoria da qualidade do ensino;

V - implementar iniciativas de valorização dos profissionais do magistério;

VI - elaborar projetos didáticos a partir de demandas da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC;

VII - participar da elaboração de instrumentos diagnósticos a serem aplicados nas escolas da rede municipal, com o intuito de coletar indicadores de aprendizagem, assim como avaliar os resultados obtidos na aplicação destes instrumentos.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 2º.** Para a consecução de seus princípios e diretrizes gerais, a EFEJ terá a seu cargo a elaboração, a promoção, a organização e o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, estudos e pesquisas para atender às demandas da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos da EFEJ:

I - criar projetos e programas próprios de formação continuada, a serem implementados de acordo com a política educacional da SEDUC;

II - avaliar sistematicamente os indicadores de aprendizagem da rede municipal, buscando estratégias de intervenção a partir dos mesmos;

III - promover o estudo e a aplicação dos programas de formação continuada elaboradas pelo Ministério da Educação – MEC, adotados pela Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e/ou Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC-BA;

IV - desenvolver a prática de iniciativas de valorização dos profissionais do magistério, a partir da compreensão holística da atuação dos mesmos.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 4º.** A EFEJ tem como atribuições específicas:

I - formar continuamente os professores por meio de:

a) programas específicos de formação e de qualificação;

b) elaboração e desenvolvimento de projetos voltados à melhoria dos indicadores pedagógicos da rede municipal, a partir da promoção de aprimoramento da prática docente.

II - articular, com instituições públicas de ensino superior, o oferecimento de cursos de pós-graduação para os educadores da rede municipal;

III - avaliar as propostas de formação elaboradas por instituições externas, para fins de adoção e implementação;

IV - articular e viabilizar o intercâmbio de experiências educativas com instituições que mantenham programas de formação;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

V - promover, organizar e realizar congressos, seminários, estudos e eventos afins, atendendo a política educacional da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da EFEJ será assim composta:

I - **Direção Geral:** Cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino, nomeado pelo Prefeito Municipal, com simbologia DM-1;

II - **Coordenação Pedagógica:** Cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino, nomeado pelo Prefeito Municipal, com simbologia CPE-I;

III - **Equipe de Formadores:** Função exercida por assessores de formação, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de formação continuada a serem oferecidas aos docentes da rede municipal, além do desenvolvimento de projetos e/ou instrumentos diagnósticos que atendam às demandas da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.

§ 1º. A EFEJ é órgão diretamente vinculado e subordinado à Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC o provimento de pessoal para apoio técnico e administrativo, de acordo com as suas possibilidades, a partir das demandas originadas da Direção Geral da EFEJ.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO GERAL**

**Art. 6º.** Constituem responsabilidades da Direção Geral da EFEJ:

I - gerir o funcionamento da instituição, coordenando e supervisionando a atuação das equipes que a compõem;

II - responder pela administração dos recursos financeiros do órgão;

III - apresentar periodicamente relatórios pedagógicos, administrativos e financeiros à Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC;

IV - proporcionar uma formação de qualidade aos educadores da rede municipal de ensino;

V - atender aos princípios, às diretrizes gerais e aos objetivos da EFEJ.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EFEJ**

**Art. 7º.** A Coordenação Pedagógica da EFEJ tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Direção Geral na gestão pedagógica do órgão;
- II - coordenar a atuação da equipe de formadores da EFEJ;
- III - analisar os diagnósticos da rede municipal de ensino, em conjunto com a equipe formadora, buscando estratégias de intervenção para melhoria dos indicadores de aprendizagem das escolas municipais;
- IV - implementar os projetos oriundos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- V - propor e implementar iniciativas de aprimoramento profissional dos formadores da EFEJ.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDUC**

**Art. 8º.** A SEDUC orientará a EFEJ no tocante à implementação de sua política educacional, demandando iniciativas de formação e projetos de intervenção pedagógica a serem adotados na rede municipal de ensino.

**Art. 9º.** Compete à SEDUC:

- I - identificar, discutir e propor ações que resultem em práticas exitosas de cunho pedagógico;
- II - informar sobre novas iniciativas de formação propostas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia ou por entidades privadas;
- III - avaliar sistematicamente os serviços prestados pela EFEJ, propondo novas iniciativas, ajustes ou modificações nas ações já implementadas;
- IV - elaborar a política de formação e valorização dos profissionais do magistério em conjunto com a EFEJ;
- V - apresentar periodicamente o calendário de formações da própria SEDUC que serão sediados na EFEJ;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VI - manter constante diálogo com a Direção geral da EFEJ, através do seu departamento responsável pela política de formação de professores;

VII - analisar a pertinência de participação de formadores em eventos de formação continuada a estes destinados;

VIII - acompanhar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, as atividades planejadas.

**Parágrafo único.** A SEDUC se responsabilizará pela consecução de convênios e contratos que promovam a melhoria do funcionamento da EFEJ dos serviços por ela prestados.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 10.** A EFEJ será subvencionada pela Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC, através da transferência direta de recursos financeiros necessários à manutenção da instituição, ao desenvolvimento de iniciativas de formação continuada dos professores da rede municipal e dos formadores da EFEJ e à promoção de eventos pedagógicos em atendimento às demandas da SEDUC.

**Art. 11.** A conta físico-financeira da EFEJ será operacionalizada pela Diretoria Geral, a qual se submete à fiscalização e à orientação normativa da SEDUC e dos órgãos controladores, em obediência à legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Consideram-se fontes de recursos:

- I - receita orçamentária do Município de Juazeiro;
- II - receitas auferidas pela prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;
- III - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos legais correlatos, em obediência à legislação pertinente.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Todo material impresso e instrumentos de divulgação da EFEJ terão logomarca própria e uso concomitante da logomarca da Prefeitura Municipal de Juazeiro e da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.




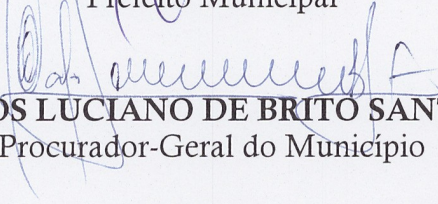
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 13.** Compete à Direção Geral da EFEJ, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei, proceder ao encaminhamento de proposta de Regimento Interno para a devida apreciação da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC e posterior homologação por meio de Portaria.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em  
22 de setembro de 2011.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município